



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2022

Cria cargos de, nutricionista, enfermeiro e fisioterapeuta para exercício das funções junto aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Joaquim Laércio Rodrigues, no uso da atribuição que me confere a Lei, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Cria-se 1 (um) cargo efetivo de Nutricionista com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.704,71 (dois mil, setecentos e quatro reais e setenta e um centavos), conforme quadro abaixo, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Cria-se 01 (um) cargo efetivo de Enfermeiro para responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 3.770,12 (três mil, setecentos e setenta reais e doze centavos), conforme quadro abaixo, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Cria-se 01 (um) cargo efetivo de Fisioterapeuta para atua no Centro de Fisioterapia Cid José de Mattos e junto ao programa do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.704,71 (dois mil, setecentos e quatro reais, e setenta e um centavos), conforme quadro abaixo, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Qtd.	Nomenclatura de Cargos	Carga horária	Vencimentos
01	Nutricionista	30 horas semanais	R\$ 2.704,71
01	Enfermeiro	40 horas semanais	R\$ 3.770,12
01	Fisioterapia	20 horas semanais	R\$ 2.704,71

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento referente ao ano de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal